Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: XISTO ARARIPE PARAISO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 48

Assunto: Revogação da Resolução nº 34.

Resolução nº 38

Sem efeito face decisão firmada pelo Judiciário em Sessão de 1-10-58 e de acôrdo com o proc. 6712

1-10-58

Arquive-se

30/6

Proc. Nº 6.641

Clas. 302.22

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Processo nº 6.641

Face a decisão firmada pelo Plenário, em sessão de - 1º/10/1.958, a presente Resolução tornou-se nula, tendo em vista a declaração de nulidade de tôdas as Resoluções visando alterações regimentais, que não foram aprovadas de acôrdo com os dispositivos que regem o art. 50 da Lei Orgânica dos Municípios, conforme processo número 6.712, do Sr. Walmor Barbosa Martins.

Pedro Cazzi,
Vice-Presidente da Câmara em exercício.
1º/10/1958

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
MAI 21 1958
PROTOCOLO N.º 6641
CLASSIF 502.42

À e. f.
11/6/58

Aprovado
Publique-se
11/6/58

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48

Art. 1º - Fica sem efeito a Resolução nº 34, de 8 de Maio de 1.958.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/5/1.958.

Xisto Araripe Paraiso

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
JUN 11 1958
PROTOCOLO N.º 06688
CLASSIF 8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 212

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, sejam concedidas urgência e preferência, para inclusão na pauta da Ordem do Dia da presente Sessão, ao projeto de resolução nº 48, de autoria do Sr. Xisto Araripe Paraiso, dispondo sôbre revogação da Resolução nº 34.

Sala das Sessões, 11/6/1.958.

José Hélio Hércules

(Processo nº 6.641)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

R E S O L U Ç Ã O Nº 38

O Doutor Amadeu Ribeiro Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acôrdo com o que decretou a Câmara em sessão ordinária realizada em 11/6/1.958

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica sem efeito a Resolução nº 34, de 8 de Maio de 1.958.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Jurace Pauperio
Secretário Administrativo

"JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48"

CONSIDERANDO que não obstante ter sido aprovado o Projeto de Resolução nº 34, em sessão de 7/5/1.958, a mesma não se revestiu das caracteristicas necessarias a um julgamento pleno e satisfatorio, não contando mesmo com a presença da maioria absoluta para a sua aprovação, considerando-se ainda, que talves, nem mesmo houvesse o devido numero legal para o andamento dos trabalhos daquela sessão, pois havia somente nove vereadores presentes a verificação de presença, tendo em consequente sido encerrada a Sessão por falta de "quorum";

Tratando-se ainda, de um projeto de vital importância a todos os senhores, vereadores, e que portanto, deve merecer um estudo mais aprofundado, visto como o mesmo foi incluído na pauta da Ordem do Dia inopinadamente, sem mesmo preencher as minimas exigencias regimentais e no mais completo disinteresse foi aprovado.

CONSIDERANDO que a lei Organica dos Municipios no seu artigo 30 preve a convocação pura e simples do suplente e o nosso regimento interno ja e bem claro no seu artigo 15 e os paregrafos 1 e 2 não esclarecendo se deve ou não haver intervalos entre a convocação uma vez aprovada a lecença pela câmara.

Somos de opinião que todo e qualquer projeto de reforma do regimento interno, devera depois de considerado objeto de deliberação, ficar em pauta pelo menos por 2 sesões, afim de receber emendas se for o caso, apos o que a mesa emitira parecer sobre o projeto, dentro de 8 dias findo este prazo ira o mesmo para a orden do dia afim de sofrer a 1º discussão e votação. Não havendo emendas, sinal que o projeto preenche as finalidades e o desejo da casa então ira para o ordem do dia da proxima sessao afim de submeter-se a 2º e ultima discussão e votação.

Com essas medidas naturalmente se evitará casos como o resultante do projeto de resolução nº 34 que vem de uma maneira drastica e violenta cercear a um direito expresso por lei e que assegura ao suplente o exercicio do seu mandato, logo que seja aprovado pela Câmara a licença solicitada.

Nota-se que os legisladores quando aprovaram aquele dispositivo da lei que faculta ao suplente sua entrada no recinto da Câmara, quando tiver ciência da sua convocação, e bem de ver que foi com o elevado intrito de não ser prejudicado os trabalhos parlamentares de uma sessão por falta talves de quorum necessario, para o bom andamento dos trabalhos.

Assim levamos a consideração dos senhores edis afim de que aprovem o projeto de resolução nº 48 que torna nulo os efeitos do projeto de resolução numero 34 voltando a vigorar o artigo 15 do nosso regimento interno com todos os seus paragrafos.

Sala das Sessões 21/05/58

Xisto Araripe Paraiso

" O JUNDIAIENSE " Nº 10 677 de 19 de Junho de 1.958.

P/P:-

RESOLUÇÃO N.o 39

O Doutor Amadeu Ribeiro Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acôrdo com o que decretou a Câmara em sessão ordinária realizada em 11-6-1.958

RESOLVE:

Art. 1.o — Fica sem efeito a Resolução n.o 34, de 8 de Maio de 1.958.

Art. 2.o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

..Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Juracy Pauperio
Secretário Administrativo